



**PROCESSO TC 06180/23**

**Natureza:** Aposentadoria

**Unidade Jurisdicionada:** Paraíba Previdência - PBprev

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. Pensão. **Arquivamento. Perda de objeto.**

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00012/2.024**

**RELATÓRIO**

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas – MPC/PB (fl. 104/105), a seguir transcrita:

Versam os presentes autos acerca da verificação da legalidade do ato concessório de aposentadoria da servidora Rosilene Maria Monteiro Santos, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, concedida pelo Presidente da Paraíba Previdência – PBPrev.

A respeito, conforme noticiado pela Auditoria em seu Relatório inicial de fls. 97/101, verifica-se que a beneficiária foi aposentada por meio da Portaria – A – nº 0659, de 17 de maio de 2023 (fls. 65), publicada em 28/06/2023 (fls. 67). Todavia, o Órgão Auditor constatou que, mediante a Portaria – A – nº 01027, de 05 de julho de 2023 (fls. 66), publicada em 06/07/2023 (fls. 68), foi tornada sem efeito a primeira Portaria citada, por meio da qual foi concedida a aposentadoria em análise.



**PROCESSO TC Nº 06180/23**

Nesses termos, concluiu o Órgão Auditor que a situação provocou a perda do objeto dos presentes autos, sugerindo então o arquivamento do processo em apreço.

Assim, tal qual efetivado pela ilustre Auditoria, esta Representante Ministerial opina pelo **arquivamento dos autos, por perda de objeto**.

O presente processo foi agendado sem intimações.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, verifica-se que o Instituto de Previdência tornou sem efeito o ato concessório do benefício em tela, conforme portaria nº 01027/2023, publicada em 06/07/2023.

Assim sendo, VOTO acompanhando na íntegra, o parecer do MPC pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, por perda de objeto.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06180/23, e

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam,

**RESOLVE**, os membros **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

**Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda de objeto.



**PROCESSO TC Nº 06180/23**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2024.

**MFA**

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 14:34



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 14:23



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 7 de Fevereiro de 2024 às 14:25



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Fevereiro de 2024 às 17:36



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO